



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 09/2.020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo fornecer à Polícia Militar Ambiental de Barra Bonita materiais de construção para execução de melhorias em sua Base Operacional.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição da República, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*". Não há, portanto, qualquer vício.

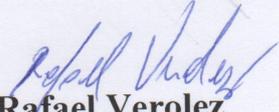
Conforme se depreende do projeto em pauta, a lei que regulamentou concessão do imóvel supramencionado não apontou, ao menos expressamente, de quem era a responsabilidade pela realização de melhorias no prédio, se do poder concedente ou do concessionário.

Assim, o projeto busca tão somente regulamentar referida lacuna, em prestígio ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição de República). Ademais, por ser o imóvel de propriedade do município, não há qualquer ilegalidade na realização de melhorias por sua parte, ainda que concedido a terceiros o seu respectivo uso.

Dessa forma, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 09 de novembro de 2.020.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**